

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE NOTAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A EDP Transmissão Aliança SC S.A. E A SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços,

(i) EDP TRANSMISSÃO ALIANÇA SC S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo, na Rua Governador Blay, nº 94, sala 04, Bairro da Colina, CEP 29.900-380. Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 27.831.352/0001-45, doravante designada simplesmente a "Contratante" e

(ii) SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante designada simplesmente (a "CONTRATADA" e em conjunto com a CONTRATANTE, as "Partes").

Considerando que:

(i) A Contratante EDP TRANSMISSÃO ALIANÇA SC S.A. emitiu 1ª Emissão em Série Única de Nota Promissória Comerciais perfazendo um montante de R\$ 200.000.000,00 ("Nota Comercial").

(ii) A Contratante se obrigou a contratar Agente De Notas, sob sua exclusiva responsabilidade contratual e de pagamento dos serviços prestados, o qual deverá reportar-se e diretamente ao titular da Nota Comercial ("Titular"), com a função precípua de zelar pela proteção de seu interesse, no âmbito da Nota Comercial;

(iii) A Contratante e a Contratada pretendem disciplinar a prestação, pela Contratada, dos serviços de Agente De Notas previstos na Nota Comercial.

As Partes resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços De Agente de Notas ("Contrato"), de acordo com as seguintes cláusulas e disposições:

1. Objeto

1.1 Este Contrato tem por objeto a prestação, pela Contratada, dos serviços de Agente De Notas e representante dos interesses da comunhão dos Titular das Nota Comercial, a ser executado nos termos e condições previstos da respectiva Cártula.



1.2 As funções desempenhadas pela Contratada nos termos deste Contrato; da Cártula terão natureza exclusivamente fiduciária e vinculada, com instruções do Titular.

1.3 A Contratada no caso de dúvida ou incerteza com relação às suas funções e atribuições, deverá saná-la prontamente em consulta ao Titular. Nesses casos, os atos e obrigações atribuídas à Contratada dependerão de prévia e expressa definição do Titular, em Assembleia de Titular de Nota Comercial, convocada para os específicos fins, sendo certo que, a Contratada, em nenhuma hipótese, poderá agir de forma meramente discricionária, isto é, fora das atribuições definidas neste Contrato na Cártula.

1.4 A Contratada reportar-se-á diretamente ao Titular, com atuação voltada na exclusiva defesa dos interesses do Titular, fornecendo-lhe todas as informações, elementos, documentos, pareceres e relatórios necessários à execução/realização do trabalho para o qual foi contratada.

1.5 O Agente De Notas:

(a) não terá deveres ou responsabilidades, salvo aqueles expressamente previstos neste Contrato, na Cártula;

(b) não será responsável por quaisquer narrações, declarações ou garantias ou valores, contidas e/ou decorrentes da Cártula, ou pelo valor, validade, eficácia, veracidade, exequibilidade ou suficiência dos bens dados em garantia no âmbito da Nota Comercial;

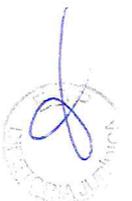
(c) responderá por negligência, imprudência ou imperícia, ou ainda conduta dolosa ou culposa, de sua parte ou seus representantes ou prepostos no exercício de suas funções e/ou atribuições.

2. Obrigações da Contratada e da Contratante

2.1 Competirá à Contratada, sem prejuízo das demais atribuições previstas na Cártula:

a) A Contratada se reportará diretamente ao Titular, fornecendo a estes todas as informações, elementos e documentos, necessários à execução/realização do trabalho para o qual foi contratado, sendo facultado ao Titular, solicitar informações relativas à Emissão, previstas nas obrigações da Contratante, às expensas desta;

b) Mediante prévia notificação por escrito, a Contratante encaminhará à Contratada todos os documentos solicitados, necessários ao desempenho das suas atividades, fornecendo as informações e cópias de documentos que lhe forem solicitadas no tempo adequado para que a Contratada realize as entregas estabelecidas neste contrato;



c) A Contratada deverá promover, nos competentes órgãos, caso a Contratante não o faça, o registro dos instrumentos legais e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes. Neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Contratante para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários.

2.2 A Contratada obriga-se ainda a:

a) Analisar em conjunto com a Contratante os instrumentos relacionados à Nota Comercial, inclusive com o objetivo de verificar a necessidade de alterações através de Aditamentos;

b) Participar, quando solicitada pela Contratante, de reuniões, *conference-calls* para fins de conhecimento e discussão da emissão;

c) Conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

d) Acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, ato contínuo, alertando ao Titular acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

e) Solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Contratante;

f) Solicitar, quando considerar necessário e desde que de forma fundamentada, auditoria extraordinária na Contratante, cujos custos deverão ser arcados pela Contratante e

g) Fiscalizar o cumprimento das cláusulas da Cártula, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer da Contratante seus respectivos representantes legais, empregados, prepostos e prestadores de serviços.

3. Remuneração da Contratada

3.1 Será devido a Contratada, na qualidade de Agente De Notas, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste Contrato, da Cártula, uma remuneração a ser paga da seguinte forma:

a) A título de remuneração pela prestação de Serviços De Notas, parcelas anuais de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, sendo a primeira devida 10 (dez) dias úteis após a data de assinatura



do Contrato de Prestação de Serviços e as demais no dia 15, do mesmo mês do primeiro pagamento, nos anos subsequentes.

- b) Em caso de necessidade de realização de aditamentos aos instrumentos legais relacionados à emissão, será devida à Simplific Pavarini uma remuneração adicional equivalente a **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pela Simplific Pavarini à Contratante de "Relatório de Horas".
- c) As parcelas das Cláusula "a" e "b" serão acrescidas de (i) Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) (ii) Programa de Integração Social (PIS); (iii) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e (iv) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Simplific Pavarini, excetuando-se o IRRF e CSLL, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento. Atualmente o gross-up é de 9,65% (PIS 0,65%, COFINS 4,0%, ISS 5,0%).
- d) No caso de o Agente De Notas permanecer no exercício de suas funções após a Data de Vencimento, os honorários referidos acima serão atualizados, de acordo com a variação acumulada do IPCA ou, na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier substituí-lo, a partir da data do pagamento da referida parcela, calculada pro rata temporis, se necessário.
- e) Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência desta remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% ao mês e multa de 2%.
- f) Caso a Contratante não esteja adimplente com todas as suas obrigações assumidas nas Notas Promissórias ou em caso de reestruturação prévia das condições das Notas Promissórias, será devida uma remuneração adicional correspondente a R\$500 (quinhentos reais) hora-homem de trabalho adicional dedicado pelos profissionais designados pelo Agente De Notas para (i) assessoria aos Titulares das Notas Promissórias; (ii) comparecimento em reuniões com a Contratante e ou Titulares das Notas Promissórias; (iii) a implementação das consequentes decisões Titulares das Notes Promissórias e da Contratante; e (iv) para a execução das garantias.
- g) No caso de inadimplemento da Contratante, todas as despesas em que o Agente De Notas venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares das Notas Promissórias deverão ser previamente aprovadas e adiantadas por estes, e posteriormente, ressarcidas pela Contratante. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de

terceiros, depósitos, indenizações, custas de taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente De Notas ou intentadas contra o mesmo, enquanto representante dos Titulares das Notas Promissórias. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares das Notas Promissórias, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente De Notas, na hipótese de a Contratante permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos.

- h) O Agente De Notas será reembolsado pela Contratante por todas as despesas que razoável e comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Titulares das Notas Promissórias ou para realizar seus créditos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento dos documentos comprobatórios. As despesas incluem, entre outras, aquelas relativas à: (i) publicação de relatórios, editais de convocação, avisos e notificações, conforme previsto nesta Cártula, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável; (ii) locomoções dentro e entre Estados da Federação e respectivas hospedagens e alimentações, quando necessárias ao desempenho das funções, desde que as despesas sejam razoáveis, comprovadas; e (iii) extração de certidões e eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Titulares das Notas Promissórias.

4. Vigência

4.1 O presente Contrato vigorará até a quitação de todas as Obrigações Garantidas, ficando convencionado ainda que, liquidadas tais obrigações da Contratante vinculadas à Cártula, este Contrato ficará terminado de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, de caráter judicial ou extrajudicial.

4.2 O presente Contrato poderá ser denunciado pelas Partes, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, observada a obrigação da Contratada de permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição.

5. Confidencialidade

5.1 A Contratada, por si, seus prepostos, empregados e representantes de qualquer natureza, obriga-se a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade, exceto em caso de anuência prévia por parte da Contratante, no tocante às funções desempenhadas pela Contratada nos termos deste Contrato, da Cártula, à existência deste Contrato, aos

documentos e às informações verbais ou escritas, segredos de negócios ou qualquer outra informação a que tiver acesso em decorrência deste Contrato, da Cártula ("Informações Confidenciais") durante a vigência do presente Contrato e pelo período de 5 (cinco) anos contados do término da sua vigência.

5.2 A Contratada obriga-se, ainda, a utilizar as Informações Confidenciais somente no limite necessário para a execução do presente Contrato e para a realização dos serviços de Agente De Notas.

5.3 A Contratada poderá, independentemente do consentimento da Contratante, revelar a terceiros Informação Confidencial:

- a) que tenha sido comprovadamente conhecida pela Contratada antes da data da revelação pela Contratante,
- b) que seja de domínio público ou torne-se disponível para o público independentemente da ação ou omissão da Contratada ou
- a) cuja revelação seja obrigatória por força da legislação vigente ou por força de ordem judicial ou autoridade competente, e desde que Contratada notifique por escrito Contratante anteriormente à revelação.

5.4 Caso a Contratada não observe os compromissos de sigilo e confidencialidade acima previstos, ficará sujeita à obrigação de indenizar a Contratante por perdas incorridas pela Contratante em razão de divulgação de Informações Confidenciais pela Contratada.

6. Disposições Gerais

6.1 Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Cártula.

6.2 A tolerância de uma das Partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significará renúncia aos direitos de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão, nem alteração do que foi aqui contratado.

6.3 As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu fiel e pontual cumprimento.

6.4 Qualquer alteração dos termos e condições deste Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.



6.5 Se qualquer disposição do presente Contrato for considerada nula, ilegal ou inexequível nos termos da lei, em qualquer jurisdição, a disposição em questão será ineficaz tão-somente na medida da nulidade, ilegalidade ou inexequibilidade daquela disposição, e não afetará quaisquer outras disposições aqui contidas nem a validade, legalidade ou exequibilidade daquela disposição em qualquer outra jurisdição.

7. Foro de Eleição

7.1 As Partes elegem o Foro da Comarca da Seção Judiciária de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

São Paulo, 28 de setembro de 2018.

(Restante da página deixada em branco propositalmente)

7

Página (1/1) de assinaturas do INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE NOTAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A EDP TRANSMISSÃO ALIANÇA SC S.A. E A SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., celebrado em 28 de setembro de 2018.

Vitor Alexandrino da Silva
Diretor

Eduardo Masson de Andrade Martins
Diretor

EDP TRANSMISSÃO ALIANÇA SC S.A.

Matheus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-69

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Testemunhas:

1)
Nome: André Datte Amorim
RG: André Datte Amorim
CPF: 349.897.138-77

2)
Nome: Eduardo da Silva Silveira
RG: 32.170.700-X
CPF: 224.272.788-58